



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 841/2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE Esta Lei
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES
LOCALIZADO NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL NESTA DATA, PARA OS DEVIDOS FINS DE
DIREITO.

ONÇA DE PITANGUI/MG 10/10/17

W. S. Silva
ASSINATURA

Institui no âmbito do Município de Onça de Pitangui/MG os Programas Municipais de Bolsa Universitária e Bolsa Profissionalizante e contém outras providências.

O povo do Município de Onça de Pitangui, por seus representantes, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os Programas de Bolsa Universitária e Bolsa Profissionalizante, mediante coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que tem por finalidade o incentivo aos estudantes carentes de Onça de Pitangui e que não tenham condições de arcar com o valor integral das despesas de um curso superior ou médio profissionalizante.

§ 1º O valor que caberá a cada aluno beneficiado corresponderá ao montante disponibilizado em dotação orçamentária própria, dividido pelo número de alunos classificados, observada a disponibilidade financeira.

§ 2º Para atender ao contido no parágrafo anterior o Município, observada a disponibilidade de caixa e a dotação orçamentária específica, poderá disponibilizar, por aluno devidamente matriculado, o valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês.

§ 3º O valor será pago de forma proporcional de acordo com o calendário escolar e quando a situação assim o determinar, observada, em qualquer hipótese, a disponibilidade financeira.

W. S. Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º Não se beneficiará do Programa ora criado àqueles alunos que usarem diretamente o transporte fornecido pelo Município, mesmo que em forma de terceirização ou ainda veículo próprio.

Art. 2º O ingresso dos estudantes no “Programa Bolsa Universitária” e no “Programa Bolsa Profissionalizante” ocorrerá por meio de cadastramento único da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com auxílio da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme procedimentos definidos abaixo:

I O interessado deverá comparecer na SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em datas e horários previamente divulgados e preencher o formulário de cadastro próprio, trazendo consigo a documentação pessoal necessária.

II A SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura analisará as fichas dos candidatos inscritos e fará a classificação segundo as informações constantes no cadastro;

III Os classificados deverão comparecer na SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura munidos dos documentos deste programa, sob pena de perda do benefício.

IV Os estudantes selecionados receberão o benefício através de cheque nominal ou ainda via depósito bancário em conta de sua exclusiva titularidade, observada a disponibilidade financeira.

Art. 3º O estudante para receber a Bolsa Universitária ou bolsa profissionalizante, deverá preencher cumulativamente, os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

I residir no Município de Onça de Pitangui/MG há pelo menos 01 (um ano);

II estar em dia com as suas obrigações eleitorais e militares;

III Estar regularmente matriculado e freqüente em instituição de ensino superior ou profissionalizante reconhecida pelo MEC.

IV Obter aproveitamento mínimo de 60%(sessenta por cento) nas matérias de cada curso, comprovada semestralmente e sob pena de perda do benefício.

Art. 4º Para o estudante gozar do benefício deverá, após a sua classificação, apresentar os seguintes documentos:

I comprovante de matrícula e frequência na Instituição em que estuda;

II documento de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de quitação militar quando do sexo masculino;

III comprovante de endereço neste município;

IV Declaração das informações prestadas;

V Declaração trimestral de matrícula fornecida pela instituição de ensino, com o aproveitamento mínimo exigido;

VI CND Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Além de apresentação dos documentos acima relacionados, deverá o beneficiário assinar um termo de compromisso para uso de benefício, sob pena de perda e restituição dos valores indevidamente recebidos.

§ 2º A não apresentação dos documentos relacionados neste artigo importará na desclassificação imediata do estudante, com o indeferimento ou cessação do benefício.

Art. 5º A SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura realizará, periodicamente, a compatibilização entre os cadastros dos beneficiários e os valores disponíveis e a demanda para receber o benefício.

§ 1º Caberá a SEMEC -Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a fiscalização do programa "Bolsa Universitária" e "Bolsa Profissionalizante", quanto a veracidade das informações prestadas bem como da utilização do benefício pelo estudante.

§ 2º Verificadas as incorreções prestadas, bem como a má utilização do benefício, o estudante beneficiário será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar esclarecimentos ou devolver os valores recebidos, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis a espécie.

Art. 6º Para atender aos novos interessados no programa, a cada semestre será realizado novo cadastro e divulgação de nova listagem, com exclusão dos formandos e daqueles que não se enquadrem mais no programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Os cadastros realizados e a documentação comprobatória das informações prestadas pelos alunos universitários serão mantidos pelo município pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 8º O estudante perderá o benefício nos seguintes casos:

I Quando ficar comprovado as incorreções das informações prestadas;

II Quando houver trancado a matrícula, desistência do curso e/ou reprovação do estudante no semestre/ano do curso;

III Quando o estudante mudar de cidade;

IV Quando não comprovar a matrícula regular no curso a cada semestre;

V Quando a frequência do estudante ao curso for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) a cada semestre.

VI Quando o aproveitamento escolar não atingir a média de 60% (sessenta por cento);

Art. 9º O estudante contemplado será registrado no cadastro de voluntários do Município, para prestar serviços eventuais à comunidade, previamente agendados.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução financeira desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



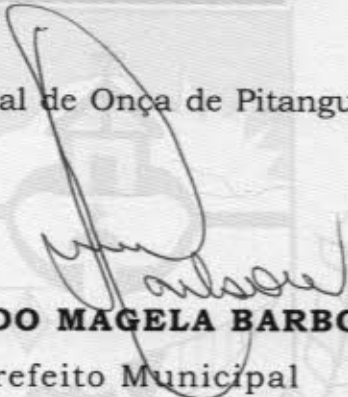
PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. Havendo premente necessidade de corte de gastos e economia de recursos públicos para atender outras áreas de maior prioridade o Município poderá suspender temporária ou definitivamente os programas ora criados até a regularização da situação financeira.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2017.

Art. 12 Revoga-se a Lei Municipal nº. 807 de 25 de fevereiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui-MG, 10 de Outubro de 2017.



GERALDO MAGELA BARBOSA
Prefeito Municipal